



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ Nº 25.062.381/0001-64

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção, instalação e configurações de computadores, impressoras, retroprojetores, notebooks, servidores de dados e de internet, roteadores e periféricos, com instalação de Hardware, Software, rede de dados e rede de internet, programas, e monitoramento de antivírus, entre outros, bem como realização de backup dos dados compartilhados nos servidores, para atender a Câmara Municipal de Babaçulândia/TO.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente justifica-se pela necessidade de fazer manutenções, instalações e configurações de computadores, impressoras, retroprojetores, notebooks, servidores de dados e de internet, roteadores e periféricos, entre outros, para manter em funcionamento e sem riscos de paralisação dos serviços administrativos e parlamentares da Câmara Municipal de Babaçulândia.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Considerando o valor estimado, será realizado Dispensa de Licitação, para isso este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o Inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021 e demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência caracteriza assistência técnica que deverá ser prestada de forma contínua.

4.2 A assistência técnica envolverá equipamentos de informática pertencentes à Câmara Municipal de Babaçulândia, tais como: servidores, switches, roteadores de borda, roteadores wireless, ativos wireless, microcomputadores, impressoras, monitores, nobreaks, entre outros equipamentos relacionados à tecnologia.

4.3 A manutenção deverá ser efetuada de forma preventiva e/ou corretiva obedecendo aos padrões de qualidade e segurança no sistema instalado, mantendo seu pleno funcionamento de forma ininterrupta, salvo as provocadas por:

4.3.1 Fortes chuvas;

4.3.2 Descargas atmosféricas;

4.3.3 Falta de fornecimento de energia elétrica por parte de concessionária;

4.3.4 Outros que isentem de forma justificável a responsabilidade da contratada.

4.4 A manutenção preventiva compreende a inspeção regular, limpeza geral dos equipamentos e acessórios, se necessário, testes, revisões para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes.

4.5 A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e troca de componentes.



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ Nº 25.062.381/0001-64

- 4.5.1** Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, com a substituição total ou parcial dos mesmos, os custos respectivos (com a aquisição de peças) ficarão por conta da Contratante.
- 4.6** Instalação de sistemas operacionais Microsoft (Windows 7 e/ou 10 ou superior).
- 4.7** Instalação, configuração e teste de equipamentos de microinformática.
- 4.8** Instalação e configuração de softwares dos pacotes da Microsoft e outros incluindo open source.
- 4.9** Instalação e configuração de softwares Internet (IIS, Front Page, Flash, HTML, Java Script, etc).
- 4.10** Serviços de manutenção de rede local.
- 4.11** Serviços básicos de cabeamento tais como recripagem de conectores, habilitação / desabilitação de pontos nos racks, etc.
- 4.12** Instalação e configuração de elementos ativos e passivos de rede local.
- 4.13** Solução de dúvidas e problemas relacionados tanto a software quanto a hardware, com programas de computador e equipamentos de informática em geral.
- 4.14** Encaminhamento, configuração, remoção e atualização de softwares.
- 4.15** Encaminhamento para os outros grupos de suporte de todas as demandas não solucionadas; aplicação de correções e atualizações de softwares;
- 4.16** Suporte a sistemas operacionais e programas básicos dos usuários, visando à maximização do aproveitamento dos recursos, segurança e desempenho;
- 4.17** Verificar com o usuário solicitante se a solução obtida com o serviço foi adequada, acompanhamento das solicitações de forma proativa até seu encerramento pelo usuário.
- 4.18** Backup e restauração de S.O Windows.
- 4.19** Instalação de antivírus, aplicativos Office, programas da Receita Federal, Instituições Econômicas (bancos), e outros que sejam necessários à atividade da Câmara Municipal de Babaçulândia.
- 4.20** Instalar e configurar de impressoras de rede.
- 4.21** Troca de periféricos se necessário (os periféricos serão adquiridos sob a responsabilidade da Câmara Municipal Babaçulândia).
- 4.22** Suporte a sistemas instalados no servidor da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO
- 4.23** Manutenção periódica do cabeamento de rede existente, realizar identificação do cabeamento.



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ N° 25.062.381/0001-64

5 DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1A Contratada deverá estar em plenas condições de iniciar a execução dos serviços após a assinatura do contrato.

Os serviços objeto do presente termo serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Babaçulândia, situada na Rua Manoel Braga, s/n, Qd06, Lt 02, CEP:77.870-000, Babaçulândia/TO, devendo ficar um técnico à disposição no horário de expediente de 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, sem que isso gere qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Babaçulândia.

5.2 A empresa contratada deverá realizar a assistência técnica/manutenção corretiva ou preventiva nos sistemas/equipamentos sempre que solicitado.

5.3 Os serviços deverão ser executados por técnico(s) especializado(s), a fim de manter os equipamentos e sistemas adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento.

5.4 A contratada apresentará relatório técnico, ou ordem de serviço, com a especificação das peças defeituosas, que somente poderão ser substituídas mediante autorização do responsável pela Câmara Municipal de Babaçulândia.

5.5 A empresa deverá emitir relatório mensal geral assinado os serviços executados, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços.

5.6 O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões contratuais ou do Termo de Referência.

6 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do objeto do contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

6.2 Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

6.2.1 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

6.2.2 Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

6.2.3 Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;

6.2.4 Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ N° 25.062.381/0001-64

que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

- 6.2.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6.3** A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela contratante.
- 6.4** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.

A Fiscalização exercida por interesse da Câmara Municipal de Babaçulândia não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, durante a execução do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 171 da Lei nº 14.133/21.

- 6.5** A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa prevista no Termo de Referência e Contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência.
- 7.2** Manter sigilo das informações da área de segurança, obtidas em razão da atividade exercida
- 7.3** Disponibilizar profissional técnico especializado, com qualificação para a atividade a ser desempenhada.
- 7.4** Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse.
- 7.5** Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados.

Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado pela Câmara Municipal de Babaçulândia para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta.

- 7.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ Nº 25.062.381/0001-64

- 7.7 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- 7.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causado à Câmara Municipal de Babaçulândia ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos;
- 7.9 Observar, na execução do Contrato, a legislação sobre segurança no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela Câmara Municipal de Babaçulândia, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.10 Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do Câmara Municipal de Babaçulândia e às disposições estabelecidas em contrato.
- 7.11 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados.
- 7.12 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços.
- 7.13 Informar imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos.
- 7.14 Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências da contratante.
- 7.15 Caberá à contratada a responsabilidade e o ônus pela mão-de-obra referente à execução do serviço de reparo, de correção, de remoção e de substituição de peças e componentes (o fornecimento de eventuais equipamentos é da contratante).
- 7.16 Nomear um preposto para o contrato, se necessário, e comunicar por escrito à contratante, a fim de dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato.
- 7.17 Fornecer à contratante o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e sistemas.
- 7.18 Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19 Atender os termos do objeto seguindo ordens e orientações da Câmara Municipal de Babaçulândia. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções declaradas no presente Termo.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

- 8.1 Oferecer todas as informações necessárias e proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ N° 25.062.381/0001-64

contratada possa prestar os serviços dentro das normas, condições e especificações técnicas da contratação.

- 8.2** Efetuar o pagamento, mensalmente, da nota fiscal correspondente aos serviços fornecidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento da mesma, após devidamente atestada por servidor/fiscal do contrato, devidamente indicado pela Administração.
- 8.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.
- 8.4** Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a contratada.
- 8.5** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 8.6** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.
- 8.7** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.
- 8.8** Nomear um funcionário fiscal do contrato, que será comunicado à empresa contratada por escrito, para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual e dirimir divergências a respeito do cumprimento de todas as disposições contratuais.
- 8.9** Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.10** Notificar, por escrito, à contratada sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos a serem estabelecido em contrato e de acordo com a legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021), garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 8.11** Agendar reuniões e/ou vistorias com a contratada sempre que julgar necessário.

9 DAS SANÇÕES

- 9.1** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 9.1.1** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.3** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
 - 9.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 9.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 9.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 9.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

- 9.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ Nº 25.062.381/0001-64

- 9.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 9.2.3** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor global estimado é de **R\$ 20.350,00 (vinte mil trezentos e cinquenta reais)**

10.1.1 O respectivo valor foi estimado com base nos orçamentos anexados ao processo.

10.1.2 Utilizou-se MÉDIA como metodologia de cálculo obter a estimativa do valor.

10.2 A tabela a seguir elenca os valores estimados:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	11	Mês	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção, instalação e configurações de computadores, impressoras, retroprojetores, notebooks, servidores de dados e de internet, roteadores e periféricos, com instalação de Hardware, Software, rede de dados e rede de internet, programas, e monitoramento de antivírus,	R\$ 1.850,00	R\$ 20.350,00



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ N° 25.062.381/0001-64

		entre outros, bem como realização de backup dos dados compartilhados nos servidores, para atender a Câmara Municipal de Babaçulândia/TO.		
--	--	--	--	--

11 DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 11.1** A Empresa proponente deverá apresentar Proposta de Preço conforme Anexo I deste Termo de Referência dentro do prazo que será estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação, este será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Babaçulândia nos termos da Lei n° 14.133/2021.
- 11.2** O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso em mapa comparativo de preços.
- 11.3** Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir as condições estabelecidos neste Termo.
- 11.4** Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como serviços, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação.
- 11.5** A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta do orçamento próprio da Câmara Municipal de Babaçulândia – TO, pelas funcionais programáticas a seguir:

Especificação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica	01.031.2032.2.477	3.3.90.39	1.500.0000.000000

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da contratada em até 10 (dez) dias após a apresentação do relatório geral e Nota Fiscal



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ N° 25.062.381/0001-64

devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

- 13.2** A contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 13.3** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal da empresa.
- 13.4** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.5** A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 13.6** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Processo Administrativo N° 310/2023, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Babaçulândia, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 13.7** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- 13.8** Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas no termo de referência no que concerne à proposta de preço, à habilitação e contrato.

14 DA VIGÊNCIA

- 14.1** O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

15 DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1** Decorrendo o lapso temporal de apresentação das propostas de preços estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação que será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Babaçulândia, a empresa que apresentar melhor proposta será contatada formalmente para apresentar os seguintes documentos:



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ Nº 25.062.381/0001-64

- 15.1.1 CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA OU CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NO CASO DE MEI;
- 15.1.2 RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS;
- 15.1.3 CARTÃO CNPJ;
- 15.1.4 CND FEDERAL;
- 15.1.5 CND ESTADUAL;
- 15.1.6 CND MUNICIPAL;
- 15.1.7 CND TRABALHISTA;
- 15.1.8 CRF FGTS
- 15.1.9 CONCORDATA/FALÊNCIA.

15.2 No caso da empresa detentora da melhor proposta não apresentar toda documentação exigida, será convocado a empresa com colocação subsequente para apresentar documentação, desde que aceite executar o contrato no valor da melhor proposta, e assim por diante.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17 Os interessados em enviar propostas deverão ter ciência do Termo de Referência, disponível no Departamento de Licitações ou através do email cmbabaculandia@gmail.com. As Propostas de Preços deverão ser entregues no Departamento de Licitações. Babaçulândia, designado para esse fim. Na ocasião, a empresa interessada terá acesso, para conhecimento, de toda a localização dos equipamentos e dos sistemas existentes;

17.1 No que tange aos requisitos de contratação, os serviços de manutenção deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas, utilizando ferramentas adequadas, com vistas a manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

17.2 Em caso de dúvidas entrar em contato com a Câmara Municipal de Babaçulândia pelo e-mail cmbabaculandia@hotmail.com

Babaçulândia/TO, 20 de janeiro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

WILLIANE DOS SANTOS MARQUES

SECRETÁRIA LEGISLATIVA



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ N° 25.062.381/0001-64